

**PORTRARIA MUNICIPAL N° 189, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

*“Estabelece procedimentos contábeis e orçamentários relacionados ao limite para abertura de créditos suplementares no orçamento geral do município, exercício de 2025, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais autorizadas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal da República de 1988,

**CONSIDERANDO** que o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025), que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal do corrente exercício, já foi utilizado em sua totalidade,

**CONSIDERANDO** que foi adotado os mandamentos Constitucionais legais e enviado para apreciação do Legislativo Municipal Projeto de Lei que solicitava aumento do limite em mais 9,62% para cumprimento de ajustes orçamentários finais do exercício 2025,

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo rejeitou o referido Projeto de Lei em sua totalidade, fato que pode comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais de Saúde, Educação, Assistência Social, Limpeza Pública, assim como o pagamento da folha de servidores efetivos, comissionados, contratados e terceirizados referente ao mês de dezembro e 13º salário,

**CONSIDERANDO** que imputa possível crime de responsabilidade e provável reprovação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN a abertura de créditos suplementares além do limite estabelecido no Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025),

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025) foi elaborada através das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 866/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) e que essas são Complementares e Interdependentes entre si,



**CONSIDERANDO** que os Incisos I, II, III e IV do parágrafo único, contido no artigo 49 da Lei Municipal nº 866/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) estabelece algumas excludentes na contabilização do limite de créditos suplementares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conjuntamente com a Contabilidade Geral do Município, que adotem todos os procedimentos necessários junto à empresa responsável pelo gerenciamento do Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil utilizado por este Município, para revisar e reavaliar se os créditos suplementares abertos até o presente momento nos termos dos Incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 49 da Lei Municipal nº 866/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) estão sendo computados para o limite referenciado no artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

**Parágrafo único:** Em caso de reconhecimento positivo, determino que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias para a referida exclusão e ajustes do limite estabelecido no artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, em 08 de dezembro de 2025

ACACIO SANZIO DE Assinado de forma digital  
BRITO:62624946420 por ACACIO SANZIO DE  
BRITO:62624946420

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
**Prefeito**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

---

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 189/2025**

*"Estabelece procedimentos contábeis e orçamentários relacionados ao limite para abertura de créditos suplementares no orçamento geral do município, exercício de 2025, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais autorizadas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal da República de 1988,

**CONSIDERANDO** que o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025), que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal do corrente exercício, já foi utilizado em sua totalidade,

**CONSIDERANDO** que foi adotado os mandamentos Constitucionais legais e enviado para apreciação do Legislativo Municipal Projeto de Lei que solicitava aumento do limite em mais 9,62% para cumprimento de ajustes orçamentários finais do exercício 2025,

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo rejeitou o referido Projeto de Lei em sua totalidade, fato que pode comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais de Saúde, Educação, Assistência Social, Limpeza Pública, assim como o pagamento da folha de servidores efetivos, comissionados, contratados e terceirizados referente ao mês de dezembro e 13º salário,

**CONSIDERANDO** que imputa possível crime de responsabilidade e provável reprovação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN a abertura de créditos suplementares além do limite estabelecido no Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025),

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025) foi elaborada através das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 866/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) e que essas são Complementares e Interdependentes entre si,

**CONSIDERANDO** que os Incisos I, II, III e IV do parágrafo único, contido no artigo 49 da Lei Municipal nº 866/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) estabelece algumas excludentes na contabilização do limite de créditos suplementares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conjuntamente com a Contabilidade Geral do Município, que adotem todos os procedimentos necessários junto à empresa responsável pelo gerenciamento do Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil utilizado por este Município, para revisar e reavaliar se os créditos suplementares abertos até o presente momento nos termos dos Incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 49 da Lei Municipal nº 866/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) estão sendo computados para o limite referenciado no artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

**Parágrafo único:** Em caso de reconhecimento positivo, determino que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias para a referida exclusão e ajustes do limite estabelecido no artigo 7º da Lei Municipal nº 876/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, em 08 de dezembro de 2025

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**DFF55A63

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2025. Edição 3689  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>